



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, de 19 de setembro de 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 032, de 27 de novembro de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 O licenciamento ambiental visará:

- I. ao atendimento aos padrões e critérios estabelecidos, às normas ambientais, de posturas e sanitárias, em decorrência do exercício das atividades;*
- II. à elaboração de estudos de impacto ambiental;*
- III. à adoção de **medidas migratorias** e/ou compensatórias, que serão exigidas em função da análise das características da atividade e de acordo com o estudo ambiental **pertinente, sendo de no máximo de 1% (um por cento) do valor do cronograma físico-financeiro de implantação do empreendimento para anuências iniciais e 2% (dois por cento) do valor do cronograma físico-financeiro do empreendimento, que será utilizado como base de cálculo para anuências corretivas.***

§1º Em caso de inexistência dos documentos elencados no art. 27, inciso III, o valor da medida compensatória será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA).

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA),



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

definirá a aplicação do valor da medida compensatória, podendo ser em obras, serviços, aquisição de bens e/ou em pecúnia mediante depósito em conta, de acordo com a necessidade do município, no qual o empreendimento irá realizar os tramites de reversão do valor junto ao empreendimento fornecedor dos bens e/ou serviços.

§3º Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental para movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, com volume superior a 40,00m³ (quarenta metros cúbicos), e ficará vinculado a Medida Compensatória a ser definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA), quando a movimentação de terra for superior a 100,00m³ (cem metros cúbicos) e irá considerar o porte e o potencial poluidor desta intervenção.”

Art. 2º) O art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Estão obrigatoriamente sujeitos à elaboração dos estudos ambientais, EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), RCA (Relatório de Controle Ambiental), PCA (Plano de Controle Ambiental) ou outro instrumento definido pelo executivo municipal:

I. as edificações não residenciais, com área construída igual ou superior a:

- a) 500m² (quinhentos metros quadrados) na ZEIC;*
- b) 1.000m² (um mil metros quadrados) nas demais zonas;*

II. independentemente da área construída:

- a) templos religiosos;*
- b) antenas de qualquer natureza;*
- c) empreendimentos residenciais multifamiliares com 13 (treze) ou mais unidades;*
- d) empreendimentos de uso industrial;*



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

- e) empreendimentos de médio e grande porte destinados a abrigar atividades comerciais, de lazer e de entretenimento – hipermercados, clubes, ginásios, cinemas, teatros e shopping centers;
- f) empreendimentos para logística de transporte – terminais rodoviários e centrais e transbordo de carga;
- g) equipamentos urbanos de grande porte – centrais de abastecimento, estações de tratamento de esgoto, cemitérios, cadeias e presídios, hospitais, campus universitários;
- h) as operações urbanas consorciadas;
- i) a atividade de mineração;
- j) as obras para implantação de infraestrutura urbana;
- k) qualquer outra atividade não listada acima e classificada como impactante e incômoda pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA).

III. A Secretaria Municipal de Obras, quando o empreendimento tiver sido licenciado ambientalmente, só poderá emitir a Certidão de Baixa e o Habite-se do empreendimento após parecer favorável ou apresentação da Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 3º) Fica alterado o §2º do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

(...)

§ 2º Para todas as edificações, excluídas aquelas que comprovem por razões técnicas a necessidade de pé direito duplo, o cálculo do CA do lote, observará o seguinte:

- I. para o pé direito de até 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), será considerada apenas a área do piso;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

- II. *para pé direito entre 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), será considerada 1,5 (uma e meia) vezes a área do piso;*
- III. *para pé direito acima de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), será considerada 2 (duas) vezes a área do piso."*

Art. 4º) Os mapas 6, 11, 17 e 18 do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei .

Art. 5º) Os processos administrativos protocolizados, mesmo que anteriores a aprovação desta Lei, deverão atender os dispositivos desta legislação.

Art. 6º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 19 de setembro de 2022.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal